



MENSAGEM N.º 9557 , DE 26 DE junho DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB) PARA A GESTÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA (CFO)”**.

A presente iniciativa insere-se no conjunto de ações estratégicas do Governo do Estado voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de esporte e paradesporto, reconhecidos como importantes instrumentos de promoção da inclusão social, da cidadania, da saúde, da educação e do desenvolvimento humano.

O Centro de Formação Olímpica constitui um dos mais relevantes equipamentos esportivos do País, concebido para oferecer infraestrutura de excelência à formação de atletas, à realização de competições nacionais e internacionais e à difusão da prática esportiva em suas diversas modalidades. A complexidade de sua operação e o potencial de impacto social e esportivo de suas atividades exigem modelo de gestão especializado, capaz de assegurar elevado padrão técnico, eficiência administrativa e permanente aprimoramento dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, o Comitê Paralímpico Brasileiro apresenta-se como Instituição de reconhecida excelência nacional e internacional na promoção e desenvolvimento do esporte de alto rendimento e do paradesporto, possuindo ampla experiência na gestão de programas esportivos, na formação de atletas e na condução de projetos voltados à inclusão de pessoas com deficiência por meio do esporte.

A parceria ora proposta permitirá ampliar as oportunidades de acesso à prática esportiva, fortalecer a formação de atletas e paratletas, incentivar o surgimento de novos talentos, potencializar a realização de eventos esportivos de grande porte e consolidar o Estado do Ceará como referência nacional no desenvolvimento do esporte e do paradesporto.

O Projeto de Lei prevê, ainda, a possibilidade de celebração da parceria por prazo compatível com a natureza dos investimentos e dos objetivos institucionais envolvidos, assegurando estabilidade, continuidade administrativa e planejamento de longo prazo para a execução das ações voltadas ao desenvolvimento esportivo estadual.



Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público, promove a valorização do esporte como ferramenta de transformação social e fortalece o compromisso do Estado do Ceará com a inclusão, a acessibilidade, a formação cidadã e a busca pela excelência esportiva.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 10/06/2026 as 16:53:34

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (CPB) PARA A GESTÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA (CFO).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Esporte (Sesporte), autorizado a celebrar termo de fomento com o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), entidade privada sem fins lucrativos, tendo por objeto a gestão, manutenção e execução de atividades esportivas no complexo multiesportivo Centro de Formação Olímpica (CFO).

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no CFO contemplarão os eixos do desporto educacional, participativo e de alto rendimento, visando estimular a prática esportiva e o desenvolvimento do paradesporto no Estado do Ceará.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei poderá envolver a transferência de recursos financeiros, conforme disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso previsto em plano de trabalho.

Parágrafo único. O instrumento da parceria observará o prazo máximo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável por termo aditivo, desde que no interesse público devidamente justificado e observada a legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Sesporte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ